

LEI Nº341/99

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DO IDOSO.**

SÉRGIO ROBERTO NUNES DECAVATÁ, Prefeito Municipal de Sertão Santana.

FAÇO SABER, em conformidade com o que determina a Lei Federal Nº8.842/94, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, e de acordo com a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado, junto à Secretaria Municipal da Saúde e Serviço Social, o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, órgão paritário, de caráter permanente, articulador, normativo, deliberativo e consultivo da política de valorização, atendimento, defesa e preservação dos direitos individuais e coletivos do idoso.

Art. 2º- É considerada idosa a pessoa maior de 60 anos, de ambos os sexos.

Art. 3º- Constituem atribuições do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

- I- orientar e coordenar a execução da Política Municipal de atendimento e proteção dos direitos das pessoas idosas;
- II- promover, apoiar e incentivar a criação de programas e atividades destinadas à assistência da pessoa idosa;
- III- propiciar orientações técnicas às organizações de assistência ao idoso, governamentais e não-governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios da Política Nacional do Idoso;
- IV- elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política de atendimento e proteção dos direitos do idoso;
- V- promover atividades e campanhas de divulgação visando ao esclarecimento e à conscientização da comunidade em geral, sobre os direitos da pessoa idosa;
- VI- nortear os critérios de destinação dos recursos financeiros destinados à assistência ao idoso, recebidos por entidades governamentais e não-governamentais, com sede no município;
- VII- solicitar aos órgãos competentes o descredenciamento de instituições destinadas à assistência ao idoso, quando não estiverem cumprindo as finalidades propostas e/ou reste comprovado o uso indevido dos recursos recebidos;
- VIII- elaborar o próprio Regimento Interno;
- IX- examinar outros assuntos relacionados à sua área de competência.

Art. 4º- O Conselho conta, para o desempenho de suas funções com a colaboração dos órgãos do Município que, de ofício ou quando solicitados, poderão:

- I- tramitar dados e informações de interesse do Conselho;
- II- enviar sugestões apresentadas pela sociedade, bem como denúncias que lhe sejam encaminhadas;
- III- participar da realização de estudos e pesquisas, assim como da execução de programas e projetos, promovidos pelo Conselho.

Art. 5º- O Conselho Municipal dos Direitos do idoso é composto, de forma paritário, por oito membros efetivos, conforme disposto a seguir:

- I- Dos órgãos governamentais:
 - a) um representante da Secretaria Municipal da Saúde e Serviço Social;
 - b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - c) um representante da Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos, Desporto e Cultura;
 - d) um representante da Secretaria Municipal da Fazenda
- II- Das entidades ou grupo não-governamentais:
 - Quatro representantes de entidades, ou grupos não-governamentais, que desenvolvam ações nas diversas áreas de atendimento ao idoso, escolhidas em fórum próprias.

§ 1º- A cada membro titular corresponderá um suplente, mantida a mesma representatividade.

§ 2º- O número de integrantes do Conselho poderá ser alterado, mediante proposta de dois terços de seus membros, desde que seja mantida a paridade, e aprovada pelo Secretário Municipal da Saúde e Serviço Social.

§ 3º - Os Conselheiros das entidades ou dos grupos não-governamentais serão eleitos por um fórum constituído por representantes de entidades ou grupos afins com a questão da terceira idade, sediadas no Município, cadastrados no Registro próprio do Conselho Municipal dos Direitos do idoso até, no máximo, vinte e quatro horas das eleições.

Art. 6º- As funções de membro são considerados como relevante serviço prestado ao Município, não sendo remuneradas, executadas as despesas com transporte, estada e alimentação.

Art. 7º- No prazo máximo de trinta dias, a partir da vigência desta Lei, os órgãos e as entidades, referindo no art. 4º, indicarão a Comissão Provisória instituída inicialmente por ocasião da instalação do Conselho, os nomes dos representantes, titulares e suplentes, junto ao Conselho.

Art. 8º- Fica criada a Comissão provisória dos Direitos do Idoso, presidida pela Secretaria Municipal de Saúde e Serviço Social e integrada por um representante dos seguintes órgãos e entidades:

- a) um representante da Secretaria Municipal da Saúde e Serviço Social;
- b) um representante da Secretaria Municipal da Administração, Recursos Humanos, Desporto e Cultura.

§ 1º- No prazo máximo de trinta dias, a partir da vigência desta Lei, a Comissão provisória dos Direitos do Idoso:

- I- convocará o primeiro fórum de entidades e coordenará a primeira eleição;
- II- resolverá durante o prazo de sua vigência, todas as questões afetas aos direitos do idoso, e nível de competência do Conselho Municipal de Direitos do Idoso;
- III- convocará a primeira reunião do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 9º- Os recursos financeiros para a instalação da manutenção das atividades do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso deverão ser assegurados em dotações orçamentárias próprias, provenientes da Secretaria Municipal da Saúde e Serviço Social.

Art. 10- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERTÃO SANTANA, em 29 de setembro de 1999.

SÉRGIO ROBERTO NUNES DECAVATÁ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
DILMAR STUKER
Secretário de Administração

